



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

REQUERIMENTO

Requer informações detalhadas ao Executivo Municipal sobre a aquisição e distribuição, no âmbito da rede pública de saúde, de medicamento referido como “Ozempic genérico”, conforme divulgação pelo Prefeito nas redes sociais, questionando sua legalidade, transparência, segurança e aderência às normas vigentes.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Sorocaba anunciou e divulgou, em vídeo nas redes sociais, a inclusão de medicamento à base de semaglutida – popularmente associado ao Ozempic – no programa público de emagrecimento “Emagrecer Certo”, prometendo fornecê-lo gratuitamente aos munícipes participantes, fato que gerou enorme repercussão e expectativa na população quanto aos benefícios propagandeados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de observar os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da CF/88) em todas as suas ações, especialmente na área da saúde, onde decisões devem primar pela evidência científica, segurança sanitária e correta aplicação dos recursos públicos, de forma transparente e responsável, garantindo a confiança da sociedade nas políticas implementadas;

CONSIDERANDO que já no ano de 2024 ocorreu episódio semelhante envolvendo anúncios relacionados ao Ozempic: o Prefeito divulgou a instalação de uma “fábrica de Ozempic” em Sorocaba e a venda do medicamento a um terço do preço, o que foi posteriormente desmentido – a informação correta era que uma farmacêutica (Nexus Pharmaceuticals) planejava instalar-se na cidade, porém sem possibilidade de produzir o Ozempic antes de 2026, ano previsto para expiração da patente do princípio ativo semaglutida. Essa divulgação precipitada gerou duras críticas públicas e questionamentos sobre a veracidade das promessas feitas, reforçando a necessidade de cautela e precisão nas comunicações oficiais referentes a medicamentos e novos projetos;

CONSIDERANDO que, segundo informações amplamente divulgadas, a patente da semaglutida (Ozempic) é exclusiva da fabricante Novo Nordisk e permanece vigente até





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

2026, não sendo legalmente possível produzir ou comercializar um genérico desse medicamento antes do término desse prazo. Qualquer afirmação ou iniciativa de disponibilizar “Ozempic genérico” antes de 2026 confronta diretamente a legislação de propriedade intelectual e acende um alerta quanto à procedência do produto oferecido;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em decisão recente (Despacho n.º 97/2025, de agosto de 2025), proibiu expressamente a manipulação de semaglutida em farmácias de manipulação em todo o território nacional. Conforme a referida decisão, não existe no Brasil nenhum insumo ou medicamento registrado de semaglutida sintética; portanto, qualquer manipulação dessa substância, independentemente da origem, é considerada irregular e ilegal, por carecer de respaldo técnico e sanitário, não havendo garantia de segurança ou eficácia do produto manipulado. Essa medida da Anvisa visa proteger a saúde pública diante do uso crescente de semaglutida para emagrecimento, coibindo práticas que burlem o rigor científico e regulatório;

CONSIDERANDO que a Novo Nordisk, empresa detentora da patente do Ozempic, manifestou-se apoiando a decisão da Anvisa e alertando que “medicamentos irregulares não oferecem garantia de pureza, dosagem correta, estabilidade ou esterilidade, podendo resultar em ineficácia do tratamento, reações adversas graves e contaminação, colocando a saúde e segurança do paciente em risco”. Tal advertência evidencia os graves riscos sanitários de se utilizar um produto de origem ou composição não certificada, especialmente em larga escala populacional, podendo causar danos à saúde dos cidadãos e responsabilidade para o poder público;

CONSIDERANDO que, apesar de o Ministério da Saúde ainda avaliar a incorporação da semaglutida no SUS em nível nacional, esclareceu-se que estados e municípios podem, em tese, adotar iniciativas próprias com recursos locais para disponibilizar medicamentos registrados (como o Ozempic) em seus programas – desde que sejam observados estritamente critérios técnicos e de transparência na sua implementação. Além disso, ressaltou-se que qualquer programa desse tipo requer articulação com o Ministério da Saúde para alinhamento com as políticas públicas vigentes e para evitar duplicidades ou lacunas no atendimento à população. Ou seja, não basta ter vontade política ou orçamento disponível: é imprescindível planejar adequadamente, embasar cientificamente a decisão e garantir total transparência e conformidade com as diretrizes de saúde, sob pena de comprometer a efetividade e a legalidade da iniciativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

CONSIDERANDO que a aquisição e fornecimento de medicamentos pela administração municipal devem obedecer à legislação de compras públicas (como a Lei Federal nº 14.133/2021) e às normas do SUS, exigindo processo licitatório regular ou justificativa legal para eventual dispensa/inexigibilidade, bem como controle rigoroso de qualidade dos produtos adquiridos. Qualquer atalho ou irregularidade nesse processo – por exemplo, aquisição de medicamento não registrado, de fornecedor não idôneo, ou sem licitação quando esta era obrigatória – configura violação aos princípios da economicidade e legalidade, podendo caracterizar improbidade administrativa e causar prejuízos ao erário e à saúde da população;

CONSIDERANDO que, segundo noticiado na imprensa local, o Ministério Público do Estado de São Paulo, ao tomar conhecimento do referido vídeo e da suposta compra do “Ozempic genérico” pela Prefeitura de Sorocaba, instaurou procedimento de fiscalização e solicitou explicações formais ao Poder Executivo municipal acerca do caso. Esse fato demonstra a gravidade da situação e indica possíveis indícios de irregularidade que motivaram a atuação do órgão fiscalizador, o qual concedeu prazo para que a Prefeitura apresente os esclarecimentos e comprovação documental referentes à aquisição e distribuição desse medicamento nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever dos vereadores, como representantes do povo e fiscalizadores do Executivo (conforme art. 31 da CF/88 e disposições da Lei Orgânica do Município), zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e pela observância das leis. A Câmara Municipal não pode se omitir diante de uma situação que envolve potencial risco à saúde pública, possível infringência às normas federais (sanitárias e de propriedade intelectual), uso de recursos municipais em programa de resultado incerto e divulgação de informações possivelmente enganosas à população. A transparência total e a pronta correção de rumos são essenciais para restabelecer a confiança nos projetos governamentais e garantir que o interesse público prevaleça sobre quaisquer interesses eleitorais ou comerciais.

Diante de todo o exposto, e considerando a necessidade de pleno esclarecimento dos fatos para que se compreenda a situação, se fiscalize adequadamente a atuação do Executivo e se orientem eventuais soluções e correções, requer-se à Prefeitura Municipal de Sorocaba (na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ou do Secretário competente) que responda aos seguintes questionamentos de forma clara e documentada:

1. Qual o medicamento efetivamente adquirido e divulgado como “Ozempic genérico”? Especifique a denominação do produto distribuído (nome comercial e princípio ativo),





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

sua apresentação/formulação e a origem ou fabricante. Trata-se do medicamento Ozempic® original (semaglutida da Novo Nordisk) adquirido via compra oficial? Ou foi obtida alguma versão manipulada ou similar à base de semaglutida? Em caso afirmativo, detalhe como esse produto foi obtido, considerando a vedação regulatória vigente para manipulação de semaglutida. Apresente cópia da bula, registro Anvisa (se houver) ou qualquer documentação técnica relativa ao medicamento em questão.

2. De que forma se deu o processo de aquisição desse medicamento pela Prefeitura? Informar se houve processo licitatório específico para compra do Ozempic (ou semaglutida) para o programa Emagrecer Certo. Em caso positivo, encaminhar cópia integral do edital de licitação, atas e do contrato firmado, incluindo quantidade adquirida, valores unitários e total pagos, bem como a identificação da empresa fornecedora (CNPJ, razão social). Em caso negativo, esclarecer qual foi a base legal utilizada para dispensar a licitação (por exemplo, dispensa por emergência ou inexigibilidade por fornecedor exclusivo) e apresentar a justificativa técnica e jurídica que embasou tal decisão, acompanhada da respectiva documentação (pareceres, autorizações e contrato/nota de empenho).
3. Qual foi o custo financeiro dessa iniciativa e de onde vieram os recursos? Especificar o valor total gasto na compra do referido medicamento e indicar a fonte orçamentária utilizada (por exemplo, dotação da Secretaria da Saúde, emendas parlamentares, convênios etc.). Caso tenha havido doações ou parcerias com entes privados para viabilizar a aquisição, detalhar os montantes e condições envolvidas. Apresentar notas fiscais, empenhos e comprovantes de pagamento correspondentes. Esclarecer, ainda, se o custo unitário obtido por dose do medicamento está condizente com os preços de mercado e tabelas oficiais (CMED/ANVISA), justificando eventual discrepância, a fim de evidenciar que não houve sobrepreço ou gasto antieconômico.
4. O medicamento distribuído possui registro na Anvisa para uso no Brasil? Em caso afirmativo, informar o número de registro e se sua indicação terapêutica abrange a finalidade de emagrecimento/obesidade ou apenas diabetes (como é o caso do Ozempic original). Em caso negativo (ou se for produto manipulado/importado sem registro próprio), esclarecer com base em qual autorização excepcional se está viabilizando seu uso na rede municipal. A Prefeitura solicitou ou possui alguma autorização da Anvisa ou do Ministério da Saúde para uso compassivo, experimental ou programa específico envolvendo a semaglutida? Houve consulta prévia à Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

de Farmácia e Terapêutica municipal ou a outro órgão técnico competente sobre a incorporação desse medicamento ao protocolo da rede municipal?

5. Como a Prefeitura concilia a distribuição do chamado “Ozempic genérico” com a normativa federal vigente que proíbe a manipulação de semaglutida? Considerando o disposto no Despacho Anvisa n.º 97/2025 e respectivas resoluções, que tornam ilegal a produção de versões manipuladas de semaglutida, indique se a Administração Municipal tinha conhecimento dessa vedação. Em caso positivo, informar quais medidas tomou para assegurar a regularidade sanitária do produto fornecido à população. Foi exigido do fornecedor algum certificado de boas práticas ou laudo de qualidade que comprove a procedência e pureza da semaglutida fornecida? Houve validação laboratorial ou análise técnica do medicamento antes de sua distribuição? Em suma, quais garantias concretas a Prefeitura obteve de que não estaria fornecendo um medicamento irregular ou potencialmente inseguro aos munícipes?
6. Quais critérios médicos e protocolos estão sendo adotados na inclusão de pacientes e no uso da semaglutida pelo programa Emagrecer Certo? Detalhar como se dá a triagem e seleção dos participantes aptos a receberem a medicação (por exemplo, IMC, comorbidades, avaliação clínica). Informar se há um protocolo clínico estabelecido – elaborado por profissionais de saúde – definindo em quais casos a semaglutida é prescrita, a dose e duração do tratamento, bem como medidas concomitantes (dieta, exercício, acompanhamento multidisciplinar). Esclarecer se os pacientes assinam algum termo de consentimento informado cientes dos potenciais riscos e efeitos colaterais do medicamento. Ademais, relatar quais mecanismos de monitoramento estão em prática para acompanhar a evolução dos pacientes e identificar eventuais efeitos adversos. Há registro sistemático de resultados (peso perdido, incidência de reações adversas etc.)? Caso sim, encaminhar um resumo dos dados já obtidos até o momento que evidenciem os benefícios e eventuais riscos observados com o uso do medicamento na população local.
7. Houve participação ou consulta de profissionais técnicos e órgãos de controle na decisão de comprar e distribuir este medicamento? Informar se a Secretaria Municipal da Saúde emitiu parecer técnico prévio sobre o uso da semaglutida no programa. A decisão foi avaliada pelo Conselho Municipal de Saúde ou comunicada a este órgão de controle social? Houve orientação ou aval da Procuradoria Jurídica do Município quanto aos aspectos legais (especialmente diante da patente vigente e normas da Anvisa)? Em caso positivo, anexar as manifestações e pareceres emitidos. Em caso negativo, justificar por que tais consultas não ocorreram. Além disso, relatar se a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Prefeitura buscou diálogo com o Ministério da Saúde sobre a iniciativa, em linha com a recomendação de alinhamento federal, ou com outras cidades que tenham programas semelhantes, visando trocar experiências e assegurar conformidade com as políticas nacionais de saúde.

8. Em relação ao procedimento instaurado pelo Ministério Público cobrando explicações, quais ações a Prefeitura já empreendeu? A administração municipal já respondeu (ou está preparando resposta) à solicitação de esclarecimentos do MP? Em caso afirmativo, apresentar um resumo dos esclarecimentos fornecidos até agora ao Ministério Público e, se possível, cópia do ofício de resposta enviado. Informar também se a Prefeitura pretende suspender temporariamente a distribuição do medicamento até que todas as dúvidas legais e de segurança sejam sanadas, ou se continuará com o programa tal como planejado. Caso opte por prosseguir, justificar os motivos e quais precauções adicionais serão adotadas para resguardar a saúde dos participantes e a legalidade do programa.
9. Estando eventualmente comprovadas falhas ou irregularidades na condução desse caso, que providências serão tomadas? Esclarecer se o Prefeito e a Secretaria da Saúde têm um plano de ação corretiva caso se verifique qualquer desconformidade (jurídica, financeira ou sanitária) no processo. Por exemplo, se ficar constatado que o medicamento distribuído não poderia ter sido adquirido nas condições feitas, a Prefeitura pretende interromper imediatamente seu uso e substituí-lo por alternativa legal (como aquisição do medicamento de referência Ozempic®, se viável)? Pretende-se instaurar algum procedimento interno de apuração (sindicância/inquérito) para identificar responsabilidades de servidores ou gestores que eventualmente tenham contribuído para eventuais irregularidades na contratação ou divulgação? Havendo prejuízo ao erário, quais medidas serão tomadas para ressarcimento? E que ações serão implementadas para aperfeiçoar os protocolos administrativos, evitando que situação semelhante ocorra no futuro?
10. Como a Prefeitura avalia o impacto público desse caso e quais medidas adotará para reconstruir a confiança da população? Considerando a grande repercussão do anúncio do “Ozempic genérico” e a possibilidade de muitos municípios terem criado expectativa de acesso a um tratamento inovador, esclareça que estratégia de comunicação será adotada para esclarecer a verdade dos fatos à população de Sorocaba. Caso se confirme que houve equívoco ou excessos na divulgação inicial, o Executivo fará uma retratação ou correção pública das informações? Quais ações serão feitas para orientar adequadamente os pacientes sobre os riscos e benefícios reais do tratamento,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (0XX15) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

combatendo a desinformação? Ademais, de forma prospectiva, quais planos a Prefeitura tem para continuar combatendo a obesidade e promovendo saúde pública de maneira sustentável, segura e dentro dos parâmetros legais, garantindo que situações controvertidas como a presente não tornem a se repetir? LDA 004599

Atenciosamente,

S/S., 06 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003000360033003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 06/10/2025 13:06

Checksum: 2000CCECDA2070B051FAA67FE4C1A4E5846DC053B4AEE399B259D64671E0CC50

